



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração e Sexualidade.

Sub-Eixo: Ênfase em Gênero.

### **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: COINCIDÊNCIA OU CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REPRODUÇÃO DO CAPITALISMO**

**Beatriz Lima Benjamim<sup>1</sup>**  
**Luana de Souza Siqueira<sup>2</sup>**

**Resumo:** O presente trabalho pretende discutir a violência contra a mulher. Tem como objetivo o estudo acerca da forma de socialização das mulheres dentro do modo de produção capitalista, a divisão sexual do trabalho, a procriação e o cuidado dos filhos e a reprodução material da força de trabalho, através de uma pesquisa bibliográfica e documental sobre o patriarcado e as legislações do Estado Brasileiro.

**Palavras-chave:** Violência; Capitalismo; Gênero; Feminismo.

*Violence against women: special concession or condition for the reproduction of capitalism*

**Abstrac:** This research aimsto discuss violence against women. Its purposeisto study the socialization of women with in the capitalist mode of production, the sexual division of labor, procreation and childcare, and the material reproduction of the labor force. Through a bibliographical and documentary research on the patriarchy and the legislations of the Brazilian State.

**Key words:** Violence; Capitalism; Gender; Feminism.

#### **Introdução**

Este trabalho surge como uma proposta de estudo mais aprofundada acerca da violência contra a mulher e suas implicações no âmbito das relações sociais. Nesta pesquisa, a principal proposta é estudar a formação da sociedade capitalista, no que tange a construção social das mulheres e, a partir deste estudo, analisar os dados presentes sobre violência contra a mulher e utilizá-los como parte concreta de uma forma de sociabilização violenta.

Como partes integrantes do trabalho, serão trazidas, também, algumas das leis brasileiras, que tem como foco a violência contra a mulher – como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio -, ao considerar que o Estado é parte essencial para a legitimação de práticas da sociedade, e avaliar qual a perspectiva de proteção das legislações é igualmente importante para a compreensão das formas de sociabilização feminina.

---

<sup>1</sup> Estudante de Graduação, Escola de Serviço Social - Universidade Federal do Rio de Janeiro, E-mail: beatrizlbenjamim@gmail.com.

<sup>2</sup> Professor com formação em Serviço Social, Escola de Serviço Social - Universidade Federal do Rio de Janeiro, E-mail: beatrizlbenjamim@gmail.com.

## **Metodologia**

Será uma pesquisa bibliográfica e documental sobre o patriarcado e a formação da sociedade capitalista, com maior enfoque nas relações sociais de gênero e as legislações do Estado Brasileiro, para entender em que medida esse pode, ou não, reforçar o estrutural patriarcado e violência.

## **Desenvolvimento**

A violência contra a mulher é um tema que sempre aparece nos noticiários, pela quantidade de crimes que acontece no dia a dia. Em números absolutos, o 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018) traz um total de 1.133 casos de feminicídio, o que resulta numa média de 3 mulheres mortas por dia, pela simples condição de ser mulher.

Com os dados alarmantes que apontam um número exacerbado de crimes, este trabalho se propõe a levantar uma questão: “Será a violência contra a mulher mais um dos casos de violência ou formas normativas impostas pelo patriarcado?”. Na busca por compreender esse questionamento, a pesquisa se propõe a fazer um estudo aprofundado acerca das formas de sociabilização que as mulheres tiveram na sociedade do capital e como isso reflete até nos dados alarmantes da violência.

A transição para o modo de produção capitalista produz, para além de novas relações econômicas, bruscas mudanças no funcionamento das relações sociais. O estabelecimento de classes antagônicas - classe dominante x classe trabalhadora – é um exemplo destas mudanças. Novas formas de organização social, de família e religiosidade aparecem e passam a se tornar base para a expansão e fortalecimentos do Capitalismo.

Todas essas mudanças implicaram diretamente na vida das mulheres, onde, embora os homens também não sejam pessoas livres, na medida em que se tornaram classe trabalhadora e encontram na venda da força de trabalho a única maneira de sobrevivência, as mulheres passam, além disso, pelo processo de maior controle de seus corpos e são inseridas em divisão do trabalho pautada pelo sexo.

No livro *o Calibã e a Bruxa*, a autora Silvia Federici traz, através de uma perspectiva da teoria marxista, as alterações vivenciadas pelas mulheres, tanto na reprodução do trabalho, quanto na vida social.

ii. Este processo demandou a transformação do corpo em uma máquina de trabalho e a sujeição das mulheres para a reprodução da força de trabalho. Principalmente, exigiu a destruição do poder das mulheres, que, tanto na Europa como na América, foi alcançada por meio do extermínio das “bruxas”.

[...]

iii. A acumulação primitiva não foi, então, simplesmente uma acumulação e uma concentração de trabalhadores exploráveis e de capital. Foi *também uma acumulação de diferenças e divisões dentro da classe trabalhadora*, em que as hierarquias construídas sobre gênero, assim como a “raça” e a idade, se tornaram constitutivas da dominação da classe e da formação do proletariado moderno; (FEDERICI, 2017, p.119).

O processo de acumulação primitiva teve, como principal forma de recurso para seu fomento, a violência, sobretudo, contra a classe trabalhadora, a exploração do homem pelo próprio homem, por meio da apropriação da força de trabalho, por um grupo de pessoas.

A monetização das relações prejudicou ainda mais as mulheres, isso, porque elas encontraram mais dificuldades do que os homens, para se sustentarem com certo grau de autonomia. Isso se deve, ainda, por diversos fatores, como o trabalho autônomo ou viagens, que, em busca de emprego, as expunha a situações de violência decorrentes de homens; a gravidez, por sua vez, dificultava a locomoção das mulheres para outros territórios; perdiam os trabalhos, que necessitavam de força física; e, muito menos, podiam integrar os exércitos de suas regiões.

Tendo a violência como alavanca de desenvolvimento, o sistema patriarcal que se instituiu no Capitalismo, também passou a utilizar de meios de coerção e cerceamento contra as mulheres, como forma de manutenção da ordem social. A socióloga Silvia Camurça apresenta a ideia de que o patriarcado encontra ferramentas para sua sustentação. Segundo ela, a dominação “se reinventa, reproduz e perdura” (2007) e, no que tange a violência contra a mulher, aponta quatro formas de violência no Capitalismo, que são base para o desencadear das relações de gênero. São elas:

1. A prática da violência contra as mulheres para subjugar-las,
2. O controle sobre o corpo, a sexualidade e a vida reprodutiva das mulheres,
3. A manutenção das mulheres em situação de dependência econômica e
4. A manutenção, no âmbito do sistema político e práticas sociais, de interdições à participação política das mulheres. (CAMURÇA, 2007, p. 5 e 6).

O trabalho doméstico, imprescindível para a reprodução social da força de trabalho, teve completa invisibilidade e foi colocado como vocação feminina, remetido como “trabalho de mulher”. Aos poucos, o cenário dos cuidados com a casa e com a família foi se fundando cada vez mais distante dos homens e aparecendo, cada vez mais, como obrigações femininas e apartadas de qualquer tipo de remuneração salarial.

A divisão sexual que despontou, nesse período histórico, foi favorecida pelo surgimento da figura da mulher dona de casa. A incorporação do trabalho doméstico e do

trabalho reprodutivo, como função social das mulheres, foi substancial para a intensificação da dependência financeira perante os homens, tornando o casamento uma fonte de sobrevivência feminina.

Em relação ao trabalho reprodutivo:

o corpo feminino foi transformado em instrumento para a reprodução do trabalho e para a expansão da força de trabalho, tratado como uma máquina natural de criação, funcionando de acordo com ritmos que estavam fora do controle das mulheres. (FEDERICI, 2017, p. 178)

Nesta nova ordem instaurada, toda tarefa exercida por mulheres passou por condições materiais tão fortes que buscavam naturalizá-las, que mulheres se tornaram um bem-comum da sociedade. Tudo o que as mesmas faziam, ou se propunham a fazer, foi inserido na lógica de um trabalho comunitário, entendido como algo intrínseco ao coletivo.

Como seguimento do novo modo de produção, o Patriarcado se instaura como um sistema de “regulamentação” das relações sociais e, sustentado pelas bases do Capitalismo, ele aparece como uma formação, onde todo o poder passa pela mão dos homens.

As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem. (SAFFIOTI, 2004, p. 35)

No Capitalismo, a associação “Patriarcado + Acumulação Primitiva” foi revolucionária, no sentido em que, dentro de uma mesma classe – classe trabalhadora –, houve uma divisão de trabalho baseada no sexo, w que fez com que a pobreza tivesse gênero, já que mulheres não exerciam um trabalho que as oferecesse algum tipo de retorno financeiro, tornando-se cada vez mais dependentes de seus esposos. Fato que fez com que mulheres que não tivessem um relacionamento, ou que fossem viúvas, experimentassem a miséria humana.

A família monogâmica e patriarcal significou a supremacia do poder masculino acerca das decisões das mulheres sobre suas próprias vidas, sobre a maternidade e sobre o mercado de trabalho.

A derrubada do direito materno representou a derrota do sexo feminino no plano da história mundial. O homem assumiu o comando também em casa, a mulher foi degradada, escravizada, tornou-se escrava do desejo do homem e mero instrumento de procriação. Essa posição humilhante da mulher, que aflora, principalmente, entre os gregos do período heroico e, mais ainda, do período clássico, foi gradativamente floreada e dissimulada e, em parte, revestida de formas atenuadas; mas de modo algum foi eliminada” [...]

Essa forma de família evidencia a transição do casamento do par para a monogamia. A fim de assegurar a fidelidade da mulher e, portanto, a paternidade

dos filhos/filhas, a mulher é submetida incondicionalmente ao poder do homem: quando ele a mata, está apenas exercendo seu direito. (ENGELS, 1884, p. 60 e 61).

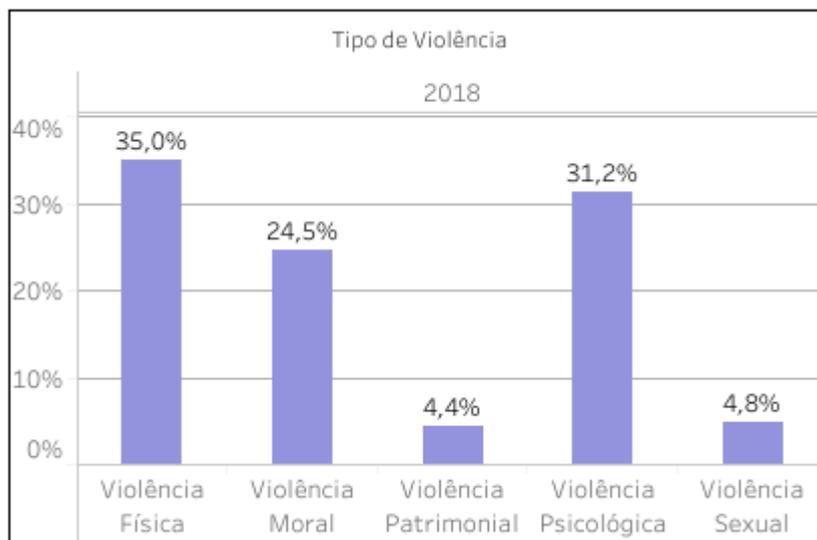
A instituição da família monogâmica traz princípios de comportamento que funcionarão como parâmetros de normalidade dentro das relações sociais. Entretanto, o que chama atenção é o fato de que a monogamia em si foi destinada exclusivamente às mulheres – essas passaram a viver em caráter de subserviência aos seus respectivos companheiros, exercendo suas vontades e obedecendo a suas ordens – enquanto os homens ainda se encontravam livres para viver relacionamentos fora de seus casamentos, sem que tivessem que passar por qualquer tipo de linchamento moral por terceiros.

A família patriarcal e, sobretudo, a família monogâmica individual mudaram isso. A condução da casa perdeu seu caráter público. Deixou de concernir à sociedade. Tornou-se um serviço privado; a mulher se tornou a serviçal número um, alijada da participação na produção social. Foi a grande indústria do nosso tempo que voltou a franquear à mulher – mas só a mulher proletária - o caminho para a produção social. Mas isso de tal modo que, quando cumpre seus deveres no serviço privado à família, ela é excluída da produção pública e adquirir autonomamente, não tem condições de cumprir os deveres para com a família. E o mesmo que sucede na fábrica sucede à mulher em todos os ramos de negócios, inclusive na medicina e na advocacia. A família individual moderna foi fundada sobre a escravização doméstica aberta ou dissimulada da mulher, e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são as famílias individuais. (ENGELS, 1884, p.74).

A partir dos estudos desses textos, pode-se perceber que, a opressão e a violência aos corpos femininos foram fundamentais para o estabelecimento das relações sociais que baseiam a sociedade do capital. Entender esse fato é necessário para a ampliação do olhar ao fenômeno da violência contra a mulher.

Os diversos tipos de violência não existem de uma maneira natural. Por trás de violências, física, moral, patrimonial, obstétrica e psicológica, há uma lógica de submissão feminina que foi legitimada pelo Estado, a ser reproduzida pela sociedade civil, de maneira especial pelos homens.

Os dados aparecem a todo momento e intensificam a necessidade de construção de políticas públicas efetivas e da maior abrangência das que já existem. O Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro traz dados atualizados anualmente acerca dos números da violência contra a mulher.



Fonte: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Mulher.html>

O gráfico acima expõe, em números, percentuais de violências que sustentam a necessidade de leis na busca da redução de quantidades de crimes.

Segundo o Dossiê da Mulher 2019 – trabalho realizado pelo Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP-RJ), que traz os dados sobre a violência contra a mulher – no ano de 2018, determinados resultados saltam aos olhos, como: 62% dos feminicídios aconteceram dentro da residência das vítimas; 56% dos agressores eram companheiros ou ex-companheiros; nas situações de estupro, 44% foram cometidos por homens do convívio da vítima e 15% dos homicídios dolosos, 61% das ameaças, 39% dos estupros e 65% das lesões corporais dolosas, foram qualificados dentro da Lei Maria da Penha.

Entender a legislação do Estado Brasileiro no enfrentamento à violência é igualmente importante na compreensão do cenário nacional. Um país onde o divórcio só foi reconhecido pelo código civil em 1977 (Lei 6.515); onde a agressão física cometida por companheiros tinha respaldo em lei, considerando que a mulher era propriedade do companheiro; considerando o Código Civil de 1916, que definia o homem como o “chefe da sociedade conjugal”, que trazia, também, a obrigatoriedade de adotar o sobrenome do esposo, que enquadrava acontecimentos, como o adultério feminino e o aborto, no Código Penal Brasileiro.

Apenas em 1988, com a promulgação da Constituição Cidadã, é que mulheres e homens passam a ser compreendidos como iguais, perante à lei, em direitos e deveres, e o Estado assume o compromisso de criar mecanismos para combate a violência contra a mulher.

Ainda assim, apenas em 07 de agosto de 2006 entra em vigor a lei de número 11.340, conhecida por Lei Maria da Penha, que traz em seus primeiros artigos as seguintes normativas.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. [Lei Maria da Penha])

Essa lei fomenta o debate da violência e a necessidade de ampliar a discussão sobre as relações violentas em que as mulheres estão inseridas. Ainda que apresente brechas e que, desde então, venha sendo atualizada, à medida que são reconhecidas novas necessidades no enfrentamento à violência, a Lei Maria da Penha é um marco no cenário nacional e também é uma lei que possui uma grande abrangência na criminalização dos agressores.

No ano de 2015, uma nova lei é promulgada, a de nº 13.104 de 09 de março: Lei do Femicídio; que aparece para nomear os homicídios onde a vítima é morta pela condição de ser mulher.

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. (BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.)

A promulgação da Lei do Femicídio permite o alargamento da pena dos responsáveis. É mais um passo na luta pelo combate à violência e mais um respaldo legal à vida das mulheres.

A junção dessas duas leis é transformadora, a partir do momento em que um Estado, que sempre permitiu a reprodução da violência, passa a identificar judicialmente a existência e a necessidade de enfrentamento aos crimes em que as vítimas são as mulheres.

### **Considerações finais**

Na linha da pesquisa, um ponto extremamente importante, é a coalisão dos estudos. Entender que as leis são extremamente importantes e necessárias dentro da lógica de

sociedade existente e também entender o que está por trás disso, o que está para além de uma punição jurídica a um agressor.

O fundamental aqui não é analisar as leis e os dados por eles mesmos, aumentando a focalização dos crimes e das políticas públicas. O proposto aqui é a expansão do olhar frente à violência contra a mulher. É a busca de um estudo na raiz da violência inserida na sociedade do capital.

É assimilar que a violência contra a mulher não é um fenômeno isolado e à parte da interação das relações sociais. A pesquisa teórica se propõe a estudar a origem dessas relações sociais e busca entender como esta sociabilização explica números tão altos de violência. E no cenário nacional analisar as leis brasileiras para entender como Estado Brasileiro compreende e se posiciona diante destas situações.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. [Lei Maria da Penha]. Brasília, Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm).

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Brasília, Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm).

DOSSIÊ MULHER. Arquivo disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/>, Rio de Janeiro: ISP, 2019.

Engels, Friedrich, 1820-1895. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan / Friedrich Engels; tradução Nélio Schneider. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.